

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

☒ AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MAIO/92☐ 04 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência abril/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 01, item 01, de 06/01/92.

☐ 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS E QUÍMICOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários / aos empregados, referente o mês de competência abril/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Idêntico procedimento quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada / sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

☐ 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus funcionários, relativo ao mês de competência abril/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

☐ 07 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e

- ☐ 07 - Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência abril/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária, a través da UFIR.
Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, con sulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

☐ 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de abril/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se considerar ainda, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar. Sobre recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 22, item 01, de 19/03/92.

☐ 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de abril/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa / do empregado sem justa causa.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

☐ 08 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 30/04/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse período a multa é dobrada para 20%.

☐ 08 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30/04/92.

Fds.: Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91.

☐ 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA

A empresa que não optou pela entrega no dia 08/05/92, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

NOTA: Veja observações no final dessa Agenda.

☐ 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de abril de 1992, ao respectivo sindicato.

Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

☐ 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SETOR METALÚRGICO SBC E DIADEMA

Até esta data deverá ser recolhido a 1ª parcela da Contribuição Assistencial, descontada na folha de pagamento de abril/92, de todos funcionários, associados ou não, ao Sindicato dos Metalúrgicos, base territorial São B. do Campo e Diadema. O recolhimento é feito em guia fornecido pelo próprio Sindicato, junto a agência local do Banco do Brasil.

☐ 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e químicos, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta às empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo / da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

☐ 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de maio/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

☐ 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados, junto a Caixa Economica Federal ou Banco do Brasil S/A, e equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento / de abril/92.

Apos o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, de 05/03/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos Associados do Sindicato e Contribuição Assistencial.

b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria.

Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%. Fds.: Decreto-lei nº 4.048/42, art. 6º.

c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal - SFN.

d) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa, ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação, em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e eliminou a entrega da 1ª via do Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexistente a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

REAJUSTE SALARIAL PARA ABRIL/92 - SETOR METALÚRGICO ABC - ERRATA

Na tabela de Reajuste Salarial de abril/92, das empresas do setor metalúrgico do ABC, matéria no RT nº 31, item 01, subitem C, de 20/04/92, queira fazer a seguinte correção:

Onde se lê:

PARA QUEM GANHAVA EM DEZEMBRO/91

APLICAR

até	Cr\$ 288.111,99 = multiplicar	2.3667153
de Cr\$ 288.112,00 até Cr\$ 354.972,14 =	adicionar	Cr\$ 393.767,06
de Cr\$ 354.972,15 acima	= multiplicar	2.10929

Leia-se:

PARA QUEM GANHAVA EM DEZEMBRO/91

APLICAR

até	Cr\$ 288.111,99 = multiplicar	2.3667153
de Cr\$ 288.112,00 até Cr\$ 360.295,59 = adicionar	Cr\$ 393.767,06	
de Cr\$ 360.295,60 acima	= multiplicar	2.0929000

INSS - INCIDÊNCIA SOBRE ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desde 03/07/89, com o advento da Lei nº 7.787, art. 12, de 30/06/89, o pagamento de vencimentos, remuneração, salários e outros ganhos habituais do trabalhador, em acordos na Justiça do Trabalho, sofrem incidências do INSS.

" Art. 12 - Em caso de extinção de processos trabalhistas de qual - quer natureza, inclusive a decorrente de acordo entre as partes, de que resultar pagamento de vencimentos, remuneração, salário e outros ganhos habituais do trabalhador, o recolhimento das contribuições devidas à Previdência / Social será efetuado "in continentí". "

Se o acordo não especificar as verbas componentes, então a incidência do INSS é sobre o valor total. O recolhimento é imediato no mês-competência.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).